



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LO-0286, outorga a presente

Licença de Operação Nº 60/2025

em favor de CONDOMINIO RESIDENCIAL DOCE VIDA NATURA, CNPJ nº 18.116.309/0001-07, sediado na Rod. João Bebe Água, Rosa Elze, São Cristóvão, SE, CEP 49.100-000, **para o condomínio composto por 16 blocos de quatro pavimentos com 04 apartamentos cada, totalizando 256 unidades habitacionais, em um terreno de 41.572,19 m². Localizado na Av. Jose Conrado De Araujo - Rosa Elze - São Cristóvão com coordenadas UTM 24L: 8789597 mN; 705409 mE**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 12:10:31 do dia 26/06/2025, com validade por 5 anos, vencendo-se em 26/06/2030.
02. O código de controle desta licença é **<29b30bd81e2891b4b99b11d9ec8d5440>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 60/2025

Código: 29b30bd81e2891b4b99b11d9ec8d5440

Condicionantes

1. Esta Licença refere-se à operação de um condomínio residencial. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Os despejos sanitários deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso.
3. Realizar reparo na tampa de acesso a elevatória e apresentar relatório fotográfico no prazo de até 90 dias.
4. O residencial deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção, caixa de gordura, PV e a unidade elevatória, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando abstração de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários e deverá apresentar anualmente a ADEMA relatório técnico e fotográfico junto com comprovantes de limpeza, objetivando garantir a eficiência do mesmo.
5. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
6. Não é permitido o lançamento de despejos de efluentes sanitários no sistema de drenagem de águas pluviais.
7. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Esta licença não autoriza a instalação e/ou operação de Grupos Geradores, devendo a empresa formalizar o processo de licenciamento ambiental específico, se couber.
11. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio.
12. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
13. O empreendimento deverá manter atualizado o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
16. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.



Licença: 60/2025

Código: 29b30bd81e2891b4b99b11d9ec8d5440

Condicionantes

17. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
18. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.

